



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 356/92

ASSUNTO: Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1 ao PL nº 223/92

RELATÓRIO

A Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1 ao PL nº 223/92, do Vereador Ronan Pereira de Almeida, visa alterar a redação do parágrafo único do Art. 3º, passando a § 1º, e acrescentar o § 2º ao mesmo artigo.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda, objeto de análise, concorre para o aprimoramento do Substitutivo, adequando-o ao que estabelecem os artigos 63, I, e 67, IV, da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O propósito da emenda é relevante, vez que garante à criança e ao adolescente assistidos pela Horta Comunitária a freqüência ao ensino regular.

CONCLUSÃO

A Comissão conclui pela legalidade e juridicidade da emenda em estudo.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1992.


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA
Presidente

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Relator

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Membro

Aprovado em 9/11/92
p/ 6 votos favoráveis a 1 voto contrário
mota3)